

PARECER N° , DE 1999

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1999, que “*altera os arts. 121, 137, 147 e 288 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, e o art. 75 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente*”.

Relator: Senadora MARLUCE PINTO

I — RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Senador Luiz Estevão, altera o Código Penal nas tipificações dos crimes de homicídio doloso, rixa qualificada, ameaça e formação de quadrilha ou bando, para agravá-los quando o agente é praticante de artes marciais ou outros tipos de luta. Além disso, altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para exigir que praticantes de artes marciais sejam registrados junto às Varas da Infância e da Juventude.

Em sua justificação, o ilustre Autor ressalta a insegurança social causada pela onda de violência que assola o país e destaca o papel dos praticantes de artes marciais nesse quadro.

O projeto foi encaminhado pela Mesa à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania para decisão terminativa. Em razão da aprovação dos Requerimentos nº 158, de 1999, e nº 197, de 1999, o projeto será antes apreciado por esta Comissão e pela Comissão de Educação.

É o relatório.

II — VOTO

Conforme o Regimento Interno do Senado Federal, art. 90, XII, cabe a esta Comissão opinar sobre o mérito da proposição, dentro do âmbito de sua atuação.

Inegavelmente, a iniciativa é de grande importância, enquadrando-se no âmbito das medidas que se fazem necessárias para coibir o aumento das estatísticas criminais. Como bem destaca o ilustre autor, a atuação criminosa de quem pratica artes marciais é tanto mais nefasta quanto maior a disparidade de forças entre agentes e vítimas.

É imprescindível coibir essas práticas abusivas e proteger a população daqueles que, fugindo às regras que norteiam a saudável prática de esportes, usam o aprendizado das chamadas “artes marciais” para ações criminosas.

Tendo em vista essas considerações, o voto é pela aprovação do PLS nº 15, de 1999.

Sala das reuniões, em 08 de setembro de 1999.

, Presidente

, Relator